



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 174, de 12 de Dezembro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a instituir uma fundação para executar atividades de incentivo à promoção e instalação de projetos e empreendimentos na área de cultura no Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma fundação de direito público, integrada à administração indireta, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, sede no Município de Nova Andradina, com prazo de duração indeterminado, tendo por finalidade fomentar, incentivar e promover ações e atividades voltadas para o acesso à cultura, à valorização e à difusão das manifestações culturais e artísticas no Município, sob a denominação de Fundação de Cultura de Nova Andradina.

Art. 2º. À fundação, além de outras atividades a serem estabelecidas no seu estatuto, caberá:

I – a formulação, a promoção e o desenvolvimento das políticas públicas para as atividades culturais e a identificação, a captação, a seleção e a divulgação das oportunidades de investimentos culturais no Município de Nova Andradina;

II – a implantação e a manutenção do sistema de difusão cultural e artística do Município, estabelecendo estratégias de comunicação e execução de eventos e projetos ligados à cultura e às artes e a realização de ações visando a qualificação e profissionalização de agentes culturais, técnicos e artistas;

III – o planejamento e a coordenação das ações voltadas à captação de recursos, junto a organismos nacionais e internacionais, para financiamento de projetos e atividades de desenvolvimento cultural e de fomento à diversificação das fontes de receita para suas atividades;

IV – a manutenção de contatos com entidades públicas e organizações privadas, autoridades e público em geral para prestar e trocar informações quanto aos recursos culturais do Município de Nova Andradina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar 174/2014 pág. 02

V – a formalização de acordos, convênios, contratos e termos similares com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacional ou internacional, estabelecendo as condições de disponibilidade de recursos e de apoio à execução de projetos, ações e eventos de promoção cultural e artística;

VI – a elaboração e a implementação das ações do Plano Municipal de Cultura, em harmonia com o Plano Nacional de Cultura e as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura, e promovendo sua articulação com o plano estadual;

VII – o fomento e a concretização de medidas de democratização e descentralização de ações culturais no Município, priorizando o ensino da arte nas escolas e sua integração com a comunidade, criando pontos e espaços multiculturais para receber manifestações culturais, artísticas e de lazer;

VIII – o desenvolvimento e a implementação de metodologias de pesquisa e de registro de processos e produtos de todas as atividades culturais e artísticas realizadas, criando indicadores para definição de políticas públicas para a área cultural;

IX – o apoio e o incentivo à publicação de obras literárias com registros históricos, artísticos e do patrimônio cultural, a promoção de medidas para a organização de coletânea de documentários histórico-culturais e a instalação de bibliotecas públicas para disseminação da cultura e saberes locais, estaduais e nacionais;

X – a organização do calendário dos eventos culturais e artísticos do Município de Nova Andradina e a elaboração e distribuição de material informativo para sua divulgação.

Parágrafo único. A fundação será vinculada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 3º. A fundação terá patrimônio constituído dos bens e direitos que lhes forem doados pelo Município de Nova Andradina e por outras pessoas, físicas ou jurídicas, na forma em que dispuser seu estatuto.

Parágrafo único. No caso de extinção da fundação, o seu patrimônio será incorporado ao Município de Nova Andradina ou a entidade de direito público integrante da estrutura do Poder Executivo.

Art. 4º Constituirão receitas da fundação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar 174/2014 pág. 03

- I – a remuneração pela prestação de serviços vinculados à sua área de competência;
- II – as transferências, a qualquer título, do Tesouro nacional, estadual ou municipal;
- III – as rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;
- IV – os repasses decorrentes das parcerias firmadas por meio de convênios ou instrumentos similares;
- V – os recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- VI – as contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- VII – os produtos de operações de créditos autorizadas por leis específicas;
- VIII - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. A fundação deverá aplicar seus recursos na formação de um patrimônio rentável e, exclusivamente, em serviços, atividades, ações e eventos vinculados à sua finalidade e competência.

Art. 5º A fundação será criada pelo decreto do Prefeito Municipal que aprovar seu estatuto.

§ 1º O estatuto deverá dispor sobre a estrutura básica da fundação, as competências de suas unidades organizacionais, bem como estabelecerá as normas de funcionamento e atuação da entidade.

§ 2º A fundação será dirigida por um Diretor-Presidente e terá como órgão superior de gestão um Conselho Consultivo, com função consultiva para deliberar sobre apoio e desenvolvimento de atividades de fomento e implantação de investimentos culturais e de indução às ações voltadas para incremento da cultura no Município, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar 174/2014 pág. 04

Art. 6º Ficam criados, para atender à implantação e operacionalização da fundação, os seguintes cargos em comissão: 1 (um) de Diretor-Presidente, símbolo DAS-112; 2 (dois) de Gerente, símbolo DAS-113; 01 (um) de Assessor Governamental, símbolo DAS-113; e, 2 (dois) de Assessor Governamental II, símbolo DAS-114.

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura com o objetivo de dispor de recursos para promover o desenvolvimento da cultura no município e apoiar financeiramente:

I - a manutenção de grupos e organizações artísticas;

II - a reforma, a ampliação e a manutenção, de espaços culturais;

III - a execução de projetos de difusão cultural, turnês artísticas, realização de festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais no Município;

IV - as pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais.

§ 1º Constituirão receitas do Fundo, além das provenientes do orçamento anual do Município, as seguintes:

I - repasses do governo federal, conforme dispõe o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010;

II - repasses do Governo Estadual;

III - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas arrecadar recursos para o fundo;

V - percentual das receitas provenientes de ações e eventos realizadas com patrocínio do Fundo.

§ 2º O Fundo Municipal de Cultura apoiará projetos culturais, através da Fundação Municipal de Cultura, a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com domicílio no Município de Nova Andradina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar 174/2014 pág. 05

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do exercício de 2014, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a operacionalização da fundação e implantação do Fundo Municipal de Cultura, na forma prevista nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as Leis nº 133, de 8 de dezembro de 1998, e nº 417, de 1º de dezembro de 2003, e os incisos XI, XII, XIII e XIV do art. 17, da Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012.

Nova Andradina-MS, 12 de dezembro de 2014.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

